

EMENDA Nº - CMMMPV 1221/2024
(à MPV 1221/2024)

“Art. 13.....
.....

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 70, § 3º da Lei nº 13.303, de 2016, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

§ 4º As informações dispostas no caput deste artigo, no caso das empresas regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, estarão disponíveis em seus respectivos Portais de Licitações e Compras, ou congêneres.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir para o enfrentamento aos impactos decorrentes de calamidade pública.

Sala da comissão, 23 de maio de 2024.

**Deputado Bohn Gass
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240768336700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

